

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o programa Samu Animal no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências

REQUERIMENTO N° 564/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o programa Samu Animal no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI N°

“Dispõe sobre o programa Samu Animal no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

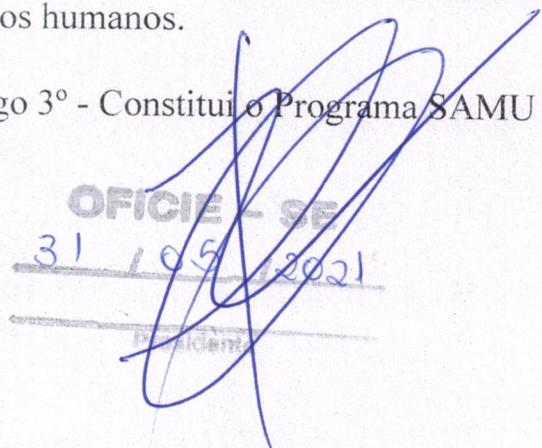
Artigo 1º - Fica criado o Programa SAMU ANIMAL no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

Artigo 2º - O Programa SAMU ANIMAL tem por objetivo o atendimento emergencial de animais atropelados ou acidentados.

Parágrafo único – O animal atropelado ou acidentado além de ser um problema social também é questão de saúde pública, considerando que inúmeros deles vagam pelas ruas sem vacinação ou medicação podendo contrair doenças e consequentemente transmiti-las aos humanos.

Artigo 3º - Constitui o Programa SAMU ANIMAL:

OFICIO - SF
31 / 05 / 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

- I) Unidade Móvel-UTI equipada com laboratório cirúrgico dotado de ultrassom, radiologia e demais equipamentos pertinentes para pronto atendimento emergencial de animais atropelados ou acidentados em situação de risco eminente de morte,
- II) Motorista
- III) Auxiliar e,
- IV) Equipe socorrista veterinária

Artigo 4º - O Poder Executivo, através de seu departamento competente, deverá celebrar convênios com ONGS, entidades de proteção e bem-estar animal, universidades, estabelecimentos comerciais veterinários e demais congêneres para viabilizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 5º- Deverá ser disponibilizada linha telefônica de três dígitos de números para comunicação da população sobre animais atropelados ou acidentados em estado de vulnerabilidade, com ampla divulgação do número.

Parágrafo único - Na unidade móvel do SAMU ANIMAL deve ser destacado o número telefônico em local de fácil visibilidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes para execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica a ser destinada pelo Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Artigo 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa SAMU ANIMAL tem por objetivo o atendimento emergencial de animais atropelados ou acidentados. O programa é semelhante ao do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para pacientes humanos, uma vez que o atendimento animal cumpre o mesmo procedimento de resgate e transporte que evita os pacientes sofrerem traumas adicionais caso não sejam corretamente imobilizados durante o socorro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

A Unidade Móvel-UTI é equipada com laboratório cirúrgico dotado de ultrassom, radiologia e demais equipamentos pertinentes para pronto atendimento emergencial dos animais.

Para comunicação da população sobre animais acidentados ou atropelados, em estado de vulnerabilidade, a disponibilidade de linha telefônica de três dígitos.

Diante do exposto, por entendermos a importância deste Anteprojeto de Lei, conto com a colaboração de Vossa Excelência no sentido de enviar a esta Casa de Leis o competente Projeto de Lei sobre esse importante tema.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de maio de 2.021.



ALINE LUCHETTA
VEREADORA - REDE